



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 134/2021

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57, ora denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **DIVINO GONCALVES DA SILVA 19662483187**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.235.948/0001-05, estabelecida na Av. Buenos Aires, S/N, QD.61, LT. 1054, Vila Brasília, Iporá, Go, neste ato representado pelo Senhor **DIVINO GONCALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1083685 SSP/GO e do CPF/MF nº 196.624.831-87, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Dispensa de Licitação nº 519/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste é a contratação de serviços de instalações de letreiros nas entradas da cidade de Palestina de Goiás, incluindo construção de 02 muretas de 2mx60cm e pintura, com as frases “AMO PALESTINA” e “DEUS ABENÇOE”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços aqui contratados, pagará a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a importância justa e certa de **R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)**, pagável após a emissão de nota fiscal.

O **CONTRATANTE** deduzirá por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência de má execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços 31/12/2021, iniciando seus efeitos a partir da assinatura do contrato, nos termos e condições da legislação vigente e aplicável à espécie, podendo ser renovado a critério e entendimento entre partes e mediante termo aditivo próprio.

As despesas para realização dos serviços, será por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orgamntária:

02.06.15.122.0601.2.025- Manut. Secret. De Obras e Serv. Urbanos – 3.3.90.39.00-
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte 100.000 Ficha 123;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer das partes serem motivo à rescisão do presente contrato, ou seja, que descumprir quaisquer de suas cláusulas, ficará a multa de 10 % (dez por cento), sobre seu valor, pagável de uma só vez, no ato de sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Catalpônia (GO), para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços.
E por estarem assim, ajustados e contratados e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Palestina de Goiás, em 16 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS
Secretário de Administração/Contratante
JEFFERSON DE OLIVEIRA VERGILIO HORBYLON

DIVINO GONCALVES DA SILVA 19662483187
DIVINO GONCALVES DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: [Assinatura] CIC/MF: 021472.931-07
2. Nome: [Assinatura] CIC/MF: 036.128.251-52